



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 98/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 193/2023

REPARTIÇÃO(ÕES) INTERESSADA(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

MODALIDADE: PREGÃO Nº 82/2023

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA/PREÇO UNITÁRIO

O Município de Areado-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado-MG, CEP: 37.140-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Douglas Ávila Moreira, e do(a) pregoeiro(a), Sr(a). **Melissa Daniela da Silveira de Faria**, torna pública a abertura do processo licitatório nº **193/2023**, na modalidade **pregão nº 82/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pela Lei Municipal nº 331, de 26/02/2003, pelo Decreto Municipal nº 594, de 27/03/2003, pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 e alterações.

Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

- 1). Anexo I – Termo de referência;
- 2). Anexo II – Documento de Credenciamento;
- 3). Anexo III – Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
- 4). Anexo IV – Proposta padronizada;
- 5). Anexo V – Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação **(apresentada fora do envelope, juntamente com o Documento de Credenciamento)**;
- 6). Anexo VI – Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e de Aceitação das Normas da Lei de Regência;
- 7). Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- 8). Anexo VIII – Minuta do Contrato.

01 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

1.1. - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa de transporte terceirizado para o transporte escolar**, conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

1.2. - Vigência até **12 (doze) meses**.

02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. - A dotação orçamentária destinada aos pagamentos do objeto licitado é a seguinte: **(153)-02.05.02-12.361.0403.2.038-3390.39.00** deste Município para o exercício de **2023**.

03 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. - O(a) pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do **PREGÃO** em data e hora especificados no item 4.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.

3.2. - Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se ao(à) pregoeiro(a), **quando convocado para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade e os documentos abaixo indicados, fora de envelope(s):**

3.2.1. - Quando o proponente não se fizer representar pelo seu sócio, proprietário ou dirigente, deverá constituir procurador com poderes especiais, conforme Anexo II deste Edital, devendo ser apresentada cópia do respectivo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do outorgante da procuração de exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente.

3.2.2. - Quando o proponente se fizer representar pelo seu sócio, proprietário ou dirigente, deverá apresentar cópia do respectivo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

os poderes do sócio, proprietário ou dirigente para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente.

3.2.3. - Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação, conforme Anexo V deste Edital.

3.2.4. - Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e de Aceitação das Normas da Lei de Regência, conforme Anexo VI deste Edital.

3.2.5. - As Micro empresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com validade máxima de 90 (noventa) dias.

3.3. - Se algum dos documentos acima também tiver que ser apresentado em outra fase deste certame, dentro de envelope, **deverão ser apresentados duas vezes**, nas formas que venham a ser estabelecidas neste edital.

3.4. - Os licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão apresentar a declaração acima dentro de um terceiro envelope, contendo na parte externa a palavra “DECLARAÇÃO”, o número do pregão, nome da empresa, local e data da realização do certame.

3.5. - Caso os licitantes não se façam representar durante a sessão de lances verbais ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 3.2.1.

3.6. - Encerrada a fase de credenciamento e de identificação dos representantes dos proponentes, o(a) pregoeiro(a) não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

04 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

4.1. - A proposta comercial (item 05 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 06 do Edital) deverão ser entregues em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de impedimento de participação no certame e serão identificados da seguinte forma:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ENVELOPE Nº 1

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE:
“ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023
PREGÃO Nº 82/2023
PREFEITURA DE AREADO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DO(A) PREGOEIRO(A)**

ENVELOPE Nº 2

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE:
“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023
PREGÃO Nº 82/2023
PREFEITURA DE AREADO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DO(A) PREGOEIRO(A)**

4.2. - Os envelopes deverão ser entregues, **pessoalmente**, ao(à) **pregoeiro(a)**, da seguinte maneira:

**ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:
LOCAL: Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça
Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado-MG, CEP-37.140-000.**

**DIA/HORÁRIO: 19/01/2024 – SEXTA-FEIRA – 13:00 HORAS
(Dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro às treze horas)**

4.3. - O Município de Areado-MG não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” **que não sejam entregues, pessoalmente, ao(à) pregoeiro(a) designado(a), no local, data e horário**, definidos no item 4.2.

O5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. - No “ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL”, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, datilografada ou processada em computador e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

numeração em todas as suas folhas na forma “*número da folha*”, separado por barra e total de número de folhas, que também deverão vir rubricadas e, a última, assinada pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado e **se possível apresentar a proposta também em mídia pen drive ou mídia gravável (CD/DVD) na data da licitação com os mesmos valores e as mesmas marcas da proposta escrita, através de proposta baixada no próprio site da empresa Diretriz: <https://imaq.diretriz.net> (passo a passo informado no site www.aredo.mg.gov.br juntamente com o edital de licitação)**, constando o seguinte:

5.1.1. - Identificação do proponente, ou seja, razão social, número do CNPJ, endereço e telefone.

5.1.2. - Descrição completa do objeto ofertado, com indicação detalhada do serviço a ser prestado, constando todas as especificações técnicas ou, em se tratando de fornecimento de bens/materiais/produtos, **a indicação também da marca**, observado o padrão definido no Anexo IV deste Edital (**A DESCRIÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA DEVERÁ SER A MESMA, (IDÊNTICA) À DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**).

5.1.3. - Deverão estar inclusos nos preços todos os encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, fretes, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo Município de Areado/MG.

5.1.4. - **O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura do respectivo envelope.

5.1.5. - A proposta deverá ser apresentada sem entrelinhas ou rasuras, respeitando o valor estimado constante no processo.

5.1. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

5.2. - Os preços deverão ser cotados considerando-se que, a entrega do objeto licitado será feita de acordo com o especificado no Anexo I do Edital, incluídos todos valores de quaisquer gastos, despesas, ônus, encargos ou acessórios que, em nenhuma hipótese, serão suportados pelo Município de Areado-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

5.3. - A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII – Lei Federal nº 10.520, de 16 de julho de 2002.

5.4. - No caso de ausência ou incorreta numeração da proposta e/ou rubrica/assinatura dos documentos, será permitida a correção pelo interessado à vista dos presentes.

06 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

6.1. - **Será exigida para habilitação** a apresentação dos documentos com vigência plena, até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme se segue:

6.1.1. - Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pelo Município de Areado-MG (Observar o Decreto Municipal nº 802/2005 e suas alterações, no endereço eletrônico www.aredo.mg.gov.br) ou poderá ser demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

1. Habilitação jurídica

a. Pessoa jurídica de direito privado, a saber:

- **Microempreendedor Individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- **Empresa individual:** o registro na Junta Comercial;
- **Sociedade comercial:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- **Sociedade por ações:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- **Sociedade civil:** ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

2. Regularidade fiscal

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**
- b. **Prova de regularidade para com as fazendas:**
 - **Federal** (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
 - **Estadual** (Secretaria da Fazenda do Estado);
 - **Municipal** (Fazenda Municipal).
- c. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).**
- d. **Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.**

3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

4. Qualificação econômico-financeira

- a. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou ainda concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Se a certidão não indicar vencimento, terá validade de noventa (90) dias, a contar de sua emissão.**

6.1.2. A declaração exigida pelo Anexo III – Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/02.

6.2. - As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, por ocasião a participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.1. - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3. - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

6.4. - Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope de nº 02, indevassável e devidamente identificado.

6.5. - Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontrem em falência, recuperação judicial ou, ainda, concordata.

6.6. - Os documentos de habilitação mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile ou qualquer outro modo, mesmo autenticados.

6.7. - Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes de licitantes desclassificados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento.

07 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. - Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2. - O(a) pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

7.2.1. - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2.2. - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira e Equipe de apoio.

08 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. - Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais em ordem crescente de classificação.

8.2. - No caso de duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

8.3. - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

09 - DO JULGAMENTO

9.1. - O critério de julgamento será: **menor preço unitário.**

9.2. - Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço unitário.

9.3. - O(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

9.4. - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será o proponente declarado vencedor.

9.5. - Não havendo imediata interposição de recurso, será adjudicado o objeto do certame ao vencedor e se procederá à abertura de seu envelope “Documentação de Habilitação”.

9.6. - Se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

9.7. - Satisfeitos os requisitos do Edital, não haverá óbice em ser declarada vencedora, proposta única.

9.8. - Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado a ser contratado.

9.9. - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar para que seja obtido menor preço.

9.10. - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio e pelos proponentes.

9.10.1. - Durante a lavratura da ata o(a) pregoeiro(a) poderá indagar dos demais licitantes sobre o permissivo do artigo 64, § 2º - Lei nº 8.666/93.

9.11. - Os itens que não tiverem cotação serão considerados desertos.

10 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

10.1. - As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em e o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

10.1.2. - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, caso seja comprovada a recusa injustificada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2. - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2.1. - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.3. - Para efeito do disposto no subitem 10.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1. - A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.3.2. - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do subitem 10.3.1, serão convocadas as remanescentes.

10.3.3. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.4. - Na hipótese da não contratação, nos termos previstos no subitem 10.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.5. - O disposto no subitem 10.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

10.3.6. - A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, dentro do critério de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11 - DOS RECURSOS

11.1. - Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. - Em hipótese alguma poderá o interessado fazer carga dos autos.

11.2. - Na falta de manifestação imediata e motivada, o proponente decairá do direito de recurso.

11.3. - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no quadro de avisos na Prefeitura Municipal de Areado-MG.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1. - Inexistindo manifestação recursal o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor e submeterá o procedimento à Controladoria Geral do Município para fins de observar o total cumprimento da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

12.2. - Havendo interposição de recurso, após o seu julgamento pelo(a) pregoeiro(a), o mesmo adjudicará o objeto licitado e submeterá o procedimento à Controladoria Geral do Município para fins de observar o total cumprimento da Lei de Licitações.

12.2.1. - No julgamento do recurso o(a) pregoeiro(a), que poderá solicitar assistência à(s) Secretaria(s) solicitante(s) do certame quando se tratar de matéria fática, à Controladoria Geral quando se tratar de matéria afeta à Lei de Licitações e à Unidade Jurídica quando se tratar de matéria legal.

12.3. - Caso o recurso seja interposto contra ato do(a) própria(a) pregoeiro(a), o julgamento caberá ao Prefeito que poderá solicitar assistência nos moldes estabelecidos no subitem “12.2.1.”

12.3.1. - Após o julgamento a que se refere o item 12.3. o Prefeito adjudicará o objeto licitado e submeterá o procedimento à Controladoria Geral do Município para fins de observar o total cumprimento da Lei de Licitações.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR DO CERTAME

13.1. - São obrigações do licitante vencedor do certame, dentre outras previstas nas Leis vigentes, especialmente:

- a). Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto licitado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;
- b). Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- c). Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, ao Município de Areado-MG ou a terceiros;
- d). Manter-se, durante toda a execução do objeto licitado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- e). Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto licitado;
- f). Cumprir o objeto licitado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;
- g). Cumprir o objeto licitado a partir de solicitações feitas por servidor(es) autorizado(s) do Município de Areado-MG, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- h). Cumprir o objeto licitado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento;
- i). Aceitar, mediante solicitação do Município de Areado-MG, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;
- j). Permitir o acesso de funcionário(s) do Município de Areado-MG às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto licitado;
- l). Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto licitado, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo Município de Areado-MG;
- m). Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo Município de Areado-MG;
- n). Indenizar o Município de Areado-MG por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto licitado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- o). Manter, durante a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- p). Não utilizar o objeto licitado com o Município de Areado-MG para qualquer operação financeira ou interromper a execução do objeto licitado sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto licitado.

14 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. - Serão considerados fornecedores do objeto deste certame, de acordo com as respectivas quantidades e valores unitários, os licitantes cujas propostas forem classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, em ordem crescente de preço.

14.2. – A entrega dos bens ou a prestação dos serviços **serão de acordo com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**. Deve a Secretaria solicitante verificar junto à Contabilidade a existência de dotação e saldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

orçamentário e o respectivo empenho, antes de expedir a ordem de serviço. Não será admitida entrega de forma parcelada, salvo se expressamente autorizada no edital ou na respectiva ordem de serviço.

14.2.1. - A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, via postal ou por *e-mail*.

14.3. - O(s) responsável(eis) para receber, com observância do que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizar, conferir e fiscalizar se dará por meio dos seguintes membros da Comissão de Recebimento designada para **2023**.

14.4. - O Município de Areado-MG, reserva-se no direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas neste edital.

14.5. - O licitante vencedor é obrigado a substituir ou a reparar, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no objeto licitado.

14.6. - Se o licitante com preço registrado em primeiro lugar se recusar a prestação do objeto licitado sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará o licitante com preço registrado em segundo lugar para efetuar a entrega dos bens ou a prestação do serviço, nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

14.7. - O Município de Areado-MG não se obriga utilizar o objeto licitado, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, bem como manter contrato cujo valor pactado seja superior ao valor médio de mercado, podendo até realizar licitação específica para o mesmo objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos da legislação em vigor.

15 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. - O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre o Município de Areado-MG e os licitantes que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

15.2. - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 01 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - Após a homologação do resultado, o Município de Areado-MG convocará, pela ordem de classificação, os licitantes para assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP.

16.2. - A assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP poderá ser feita por procuração, observando-se as disposições constantes nos itens 3.2.1 e 3.2.2 deste edital.

16.3. - Caso o primeiro colocado não se apresente para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP, o preço classificado inicialmente em segundo lugar passa a ser considerado o vencedor, alterando-se as classificações subsequentes, sem prejuízo das penalidades ao faltoso que não se apresentou para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP.

16.4. - Estando a Ata de Registro de Preços – ARP devidamente assinada, o Município de Areado/MG providenciará a publicação de seu extrato, a partir do qual passará a ter efeito de compromisso de entrega dos bens ou a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste edital.

17 - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. - A administração da Ata de Registro de Preços – ARP resultante deste certame ficará a cargo do Município de Areado/MG, nos termos de sua regulamentação interna.

18 – DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E REAJUSTES

18.1. - Qualquer modificação de forma da entrega dos bens ou de prestação dos serviços licitados poderá ser determinada pelo Município de Areado-MG mediante assinatura de Termos Aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

18.2. - Os preços incidentes sobre o objeto licitado, serão fixos e irrevogáveis. Admitir-se-á reajustes sobre o preço, observada a periodicidade anual e de acordo com índice oficial do Governo.

18.3. - Nos casos de alterações requeridas pelo licitante vencedor do certame, com fundamento na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, deverá ser apresentado documentos que demonstrem a alteração dos preços no mês em que se realizou a sessão do pregão e no período em que se pretende o reajuste, ficando o Município de Areado/MG autorizado a indeferir o reajuste caso não haja a comprovação de alteração nos preços ou que fique demonstrado que os valores contratados não sofreram desequilíbrio considerável, considerando-se o valor do preço médio de mercado à época da realização do certame e o preço médio de mercado no período em que se pretende o reajuste.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. - O licitante vencedor apresentará à secretaria solicitante, a nota fiscal relativa a prestação dos serviços, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa do objeto licitado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS e FGTS e o Município de Areado-MG procederá ao pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser encaminhada para a comissão de recebimento ou para o departamento de contabilidade no e-mail: notasfiscais@areado.mg.gov.br;

19.2. - O Município de Areado-MG, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao licitante vencedor para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item acima será contando a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

19.3. - A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Município de Areado-MG em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que o licitante vencedor suspenda a execução do objeto licitado ou deixe de prestar o atendimento necessário.

19.4. - O Município de Areado-MG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do licitante vencedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

19.5. - Não serão pagos os objetos licitados eventualmente fornecidos ou prestados em desacordo com as especificações que integram este instrumento.

20 – DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. - Após as diligências mencionadas no item anterior e constatado pela Controladoria Geral do município que o procedimento cumpriu a Lei de Licitações, o certame será submetido à homologação do Prefeito Municipal.

20.2. - Constatado pela Controladoria Geral do município que o procedimento cumpriu a Lei de Licitações, o certame será encaminhado ao Prefeito para homologação.

20.3. - Constatado pela Controladoria Geral do município que o procedimento cumpriu a Lei de Licitações, o certame retornará ao Prefeito para homologação.

20.4. - Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.

20.5. - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

21 - DA CONTRATAÇÃO

21.1. - Encerrado o procedimento licitatório, O (A) CONTRATADO (A) declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo VIII deste edital.

21.2. - Caso O (A) CONTRATADO (A) não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

21.3. - O (A) CONTRATADO (A) responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

21.4. - O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

21.5. - A empresa vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, assinar o contrato e fazer a sua devolução para a Administração.

21.5.1. - A assinatura do contrato deverá ser feita apenas pelo administrador ou representante com procuração da empresa. Caso for pelo representante, deverá anexar a procuração junto ao contrato antes de fazer a sua devolução.

21.6. - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

22 - DAS SANÇÕES

22.1. - Garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta ou no contrato, poderá ser aplicada as sanções previstas nas leis vigentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, além de eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, por período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Areado-MG, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, àquele licitante que, dentre outras vedações previstas na legislação, também:

- a). Apresentar documentação falsa;
- b). Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c). Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d). Não mantiver a proposta;
- e). Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar, aceitar ou retirar o contrato ou documento equivalente;
- f). Comportar-se de modo inidôneo;
- g). Cometer fraude fiscal; ou
- i). Não executar o objeto da licitação após assinatura do contrato ou documento equivalente.

22.2. - Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito a multa de até 20 (vinte por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

22.2.1. - Se da conduta resultar prejuízo concreto à Administração, poderá ser elevada a multa até o montante do prejuízo efetivamente suportado.

22.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido por meio de guia própria pelo licitante penalizado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.

22.4. - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. - É vedado ao licitante desistir da proposta após abertura do primeiro envelope de preços de qualquer dos outros licitantes.

23.2. - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e fundamentado, sem direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

23.3. - O(a) pregoeiro(a), zelando pela amplitude da disputa, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

23.4. - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o(a) pregoeiro(a) devolverá os envelopes “**documentação**” inviolados dos licitantes desclassificados.

23.5. - Nenhuma indenização ou ressarcimento será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas e participação no certame.

23.6. - Até 02 (dois) dias úteis antes a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

23.7. - O Município de Areado-MG poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

desclassificar o licitante do qual venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

23.8. - O(a) licitante vencedor(a) fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões, no objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo dos preços ofertados e corrigidos.

23.9. - A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com som e imagens.

23.10. - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao(à) pregoeiro(a), por escrito, de forma que esteja em seu poder, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão do pregão, pelo e-mail compras@areado.mg.gov.br, via postal para o endereço Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado-MG, CEP: 37.140-000, ou entrega pessoal ao(à) pregoeiro(a) no mesmo endereço acima, no horário de 12:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3293-1333, ramal 3511, pelo e-mail: compras@areado.mg.gov.br ou pelo site www.areado.mg.gov.br, sempre aos cuidados do(a) pregoeiro(a).

Areado-MG, 21 de dezembro de 2023

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

MELISSA DANIELA DA SILVEIRA DE FARIA
Pregoeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO, QUANTIDADES e DO VALOR ESTIMADO:

1.1 – Contratação de empresa de transporte terceirizado para o transporte escolar, conforme tabela em anexo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	5528	TRANSPORTE DE ATLETAS - VEÍCULO GRANDE PARA TRANSPORTES EM EVENTOS ESPORTIVOS EM OUTRAS LOCALIDADES. (MARCADOS QUANDO NECESSÁRIO). CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 44 LUGARES.	KM	10.000,00	16,2142	162.142,86
2	5529	TRANSPORTE DE ATLETAS - VEÍCULO MÉDIO PARA TRANSPORTES EM EVENTOS ESPORTIVOS EM OUTRAS LOCALIDADES. (MARCADOS QUANDO NECESSÁRIO). CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES.	KM	10.000,00	12,2142	122.142,86
3	5530	TRANSPORTE DE ESTUDANTES - VEÍCULO GRANDE PARA TRANSPORTE ESTADUAL E INTERESTADUAL DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS OU DE FINALIDADE PEDAGÓGICA (MARCADOS QUANDO NECESSÁRIO). CAPACIDADE MÍNIMA	KM	15.000,00	16,50	247.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

		DO VEÍCULO: 44 LUGARES.				
4	5531	TRANSPORTE DE ESTUDANTES - VEÍCULO MÉDIO PARA TRANSPORTE ESTADUAL E INTERESTADUAL DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS OU DE FINALIDADE PEDAGÓGICA (MARCADOS QUANDO NECESSÁRIO). CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES.	KM	15.000,00	12,2142	183.214,29
5	5542	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIRRO: ENGENHO DA SERRA SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 70 KM (VARIÁVEL)	KM	42.000,00	12,9985	545.940,00
6	5543	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIRRO: SÃO MIGUEL SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES KM DIÁRIO: 58 KM (VARIÁVEL)	KM	34.800,00	11,51	400.548,00
7	5544	TRANSPORTE ESCOLAR- BAIRROS: BARRO BRANCO, ATERRO E ANGÁ SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 86 KM (VARIÁVEL)	KM	51.600,00	11,65	601.140,00
8	5545	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIRROS: CAMBUÍ, PINHAL, POSSES, PEROBAS, GOMES E PINHALZINHO SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H	KM	61.200,00	11,5214	705.111,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

		CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 102 KM (VARIÁVEL)				
9	5546	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: CANTA GALO E GLÓRIA SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 66 KM (VARIÁVEL).	KM	39.600,00	12,95	512.820,00
10	5547	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: CAPETINGA E CAPOEIRA SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 30 LUGARES KM DIÁRIOS: 96 KM (VARIÁVEL).	KM	57.600,00	12,2785	707.245,71
11	5561	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: CAPETINGA, CAPOEIRA, BARRA, BAGUARI, SANTA HELENA E MORRO DO PITO. SAÍDA: 12H20 CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES KM DIÁRIOS: 72 KM (VARIÁVEL)	KM	43.200,00	12,0185	519.202,29
12	5548	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: CAPOEIRA, BAGUARI, COLÔNIA SANTA HELENA , AFPEP, ANHUMAS E CONDOMÍNIO DO LOBO. SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 30 LUGARES KM DIÁRIOS: 92 KM (VARIÁVEL).	KM	55.200,00	11,69	645.288,00
13	5562	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: CHÁCARA CABO VERDE, CANTA GALO, FAZENDA SANTA HELENA E ENGENHO DE SERRA. SAÍDA: 12H20	KM	26.400,00	11,16	294.624,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

		CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES KM DIÁRIOS: 44 KM (VARIÁVEL)				
14	5549	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIRROS: CHÁCARA CABO VERDE, CANTA GALO, FAZENDA SANTA HELENA. SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 60 KM (VARIÁVEL).	KM	36.000,00	12,49	449.640,00
15	5550	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIRROS: CRUZES E ATERRO SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES KM DIÁRIOS: 48 KM (VARIÁVEL).	KM	28.800,00	11,8785	342.102,86
16	5551	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIRROS: GOMES, MOVIMENTO, CONDOMÍNIO MUZAMBO E CRUZES SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 70 KM (VARIÁVEL)	KM	42.000,00	11,8985	499.740,00
17	5554	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIRROS: GRAMA, TRAPÉ, CONTENDAS, SÍTIO DO HUGO SAÍDA: 5:00 H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 30 LUGARES KM DIÁRIOS: 90 KM (VARIÁVEL)	KM	54.000,00	11,9128	643.294,29
18	5563	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIRROS: GRAMA, SERRA DOS SILVEIRAS, SÃO MIGUEL, TAQUARUÇU, BARRO BRANCO, ATERRO, CONTENDAS E ANGÁ	KM	39.000,00	11,8757	463.152,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

		SAÍDA: 12H20 CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 30 LUGARES KM DIÁRIOS: 65 KM (VARIÁVEL).				
19	5558	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: SÃO VICENTE (URBANO) SEGUINDO PARA CAMBUÍ, PINHAL, POSSES, PEROBAS, GOMES, PINHALZINHO, CRUZES E CONDOMÍNIO MUZAMBO SAÍDA: 12H20 CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 50 KM (VARIÁVEL)	KM	30.000,00	12,4442	373.328,57
20	5555	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: SERRA DOS SILVEIRAS, BARRO BRANCO E SÃO MIGUEL SAÍDA: 5:00 H RETORNO: 11:30 H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 30 LUGARES KM DIÁRIOS: 70 KM (VARIÁVEL)	KM	42.000,00	12,12	509.040,00
21	5556	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: SERRA DOS SILVEIRAS, BARRO BRANCO, MUMBUCA E SÃO LUIZ SAÍDA: 5:00 H RETORNO: 11:30 HCAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 85 KM (VARIÁVEL)	KM	51.000,00	11,8028	601.945,71
22	5557	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: SERRA DOS SILVEIRAS, TULHA, TAQUARUÇU E GRAMA SAÍDA: 5:00 H RETORNO: 11:30 H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 66 KM (VARIÁVEL)	KM	39.600,00	12,1985	483.063,43
23	5534	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS (MENINAS)	KM	6.000,00	21,2614	127.568,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

		RESIDENTES NO BAIRRO NOVA AREADO COM DESTINO À E.E. JOÃO LOURENÇO LINHA 01. SAÍDA: 12:30H RETORNO: 17:30 H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).				
24	5535	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS (MENINAS) RESIDENTES NO BAIRRO NOVA AREADO COM DESTINO À E.E. JOÃO LOURENÇO LINHA 02 SAÍDA: 12:30H RETORNO: 17:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL)	KM	6.000,00	21,2614	127.568,57
25	5538	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS (MENINAS) RESIDENTES NO BAIRRO SÃO VICENTE COM DESTINO À E.E. JOÃO LOURENÇO. SAÍDA: 12:30H RETORNO: 17:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL)	KM	6.000,00	21,3328	127.997,14
26	5536	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS (MENINOS) RESIDENTES NO BAIRRO NOVA AREADO COM DESTINO À E.E. JOÃO LOURENÇO LINHA 01. SAÍDA: 12:30H RETORNO: 17:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL)	KM	6.000,00	21,2614	127.568,57
27	5537	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE	KM	6.000,00	21,3328	127.997,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

		ALUNOS (MENINOS) RESIDENTES NO BAIRRO NOVA AREADO COM DESTINO À E.E. JOÃO LOURENÇO LINHA 02. SAÍDA: 12:30H RETORNO: 17:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL)				
28	5539	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS (MENINOS) RESIDENTES NO BAIRRO SÃO VICENTE COM DESTINO À E.E. JOÃO LOURENÇO SAÍDA: 12:30H RETORNO: 17:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL)	KM	6.000,00	21,3328	127.997,14
29	5541	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS (MENINOS/MENINAS) RESIDENTES NO BAIRRO NOVA AREADO E SÃO VICENTE COM DESTINO À E.E. JOÃO LOURENÇO. SAÍDA: 06:20 H RETORNO: 12:20H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 44 LUGARES KM DIÁRIOS: 13 KM (VARIÁVEL).O RETORNO É APENAS E. E. JOÃO LOURENÇO A NOVA AREADO.	KM	7.800,00	22,0471	171.967,71
30	5540	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL (MENINOS/MENINAS) RESIDENTES NO BAIRRO ROSÁRIO, NOVA AREADO E CENTRO COM DESTINO À E.M. DR. JOAQUIM RIBEIRO PEREIRA. SAÍDA: 06:20 H	KM	7.800,00	22,0471	171.967,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

		RETORNO: 16:40H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 13 KM (VARIÁVEL)				
31	5532	TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO GRANDE EM CARÁTER EMERGENCIAL / PARA SUBSTITUIR, QUANDO NECESSÁRIO, O VEÍCULO DA PREFEITURA. CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 44 LUGARES.	KM	10.000,00	15,5071	155.071,43
32	5533	TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO MÉDIO EM CARÁTER EMERGENCIAL / PARA SUBSTITUIR, QUANDO NECESSÁRIO, O VEÍCULO DA PREFEITURA. CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES.	KM	10.000,00	12,2228	122.228,57

- a). **Garantia:** Os serviços deverão ter a garantia de segurança prevista na legislação vigente em anexo.
b). **Prazo para assinatura do contrato:** 05 (cinco) dias úteis.

1.2. O município fixa o valor estimado, com base no levantamento de preços, em **R\$ 11.400.159,71**(onze milhões quatrocentos mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos).

2. JUSTIFICATIVA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Contratação de empresa de transporte terceirizado para o transporte escolar dos alunos deste município, que não são atendidos pela frota municipal por incapacidade de atendimento.

Observação:

Após a realização de estudo técnico, cadastro de alunos e rotas, controle, verificação e gerenciamento de trajetos de transporte escolar está previsto que seja implantado nos veículos, no início do ano letivo, um equipamento que permitirá o monitoramento das linhas. Com isso o pagamento será feito levando em consideração a aferição dada pelo equipamento, ou seja, a informação que consta na descrição como KM DIÁRIOS é apenas uma referência.

Importante:

- 1- Até que os equipamentos estejam em pleno funcionamento, a quilometragem diária usada como referência para pagamento será aquela que consta na descrição da linha.
- 2- A definição da quilometragem diária que consta da descrição está baseada no mapeamento feito pela secretaria de educação junto a cada uma das linhas ao longo do ano de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

A medida visa efetuar maior controle de frequência dos alunos, identificar o percurso diário efetivamente percorrido pela frota terceirizada atendendo ao disposto no inciso III do art. 5º da Instituição Normativa 08/2023 do TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Com a implantação do equipamento a prefeitura poderá ter tempestivamente informações do registro tipo 30 do arquivo CVC do Módulo Acompanhamento Mensal do sistema SICOM do Tribunal de Contas do Estado de MG – TCE/MG de acordo com o layout definido pelo TCE/MG.

Obter melhor controle dos custos efetivamente pagos, identificar e gerenciar todas as rotas escolares que pertencem à mesma.

A partir da identificação das rotas, também será possível realizar a identificação dos alunos transportados em cada linha, identificar o perfil de idade, assim com a necessidade de capacidade dos veículos a serem utilizados.

Com este processo será possível obter de forma mais clara e objetiva os dados existentes, inclusive com mapas detalhados dos trajetos o que auxiliará nas contratações e usabilidade futura das linhas escolares.

2.2. Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário

5 – PRAZO DE ENTREGA DOS BENS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) – os veículos que serão utilizados para o transporte escolar deverão ter até, no máximo, quinze (15) anos de fabricação (2007);
- b) – prestar serviços à Contratante com veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com as instruções do DETRAN;
- c) – experiência profissional, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito;
- d) – manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- e) – se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleo, fluidos, pneus, lâmpadas etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- f) – arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;
- g) – atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços;
- h) – para efeito de pagamento de quilometragem só serão consideradas as viagens que forem registradas e fiscalizadas pelo setor competente;
- i) – a contratada deverá obedecer às disposições dos art. 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- j) – a contratada deverá manter diariamente os serviços de higienização e limpeza dos veículos;
- k) – a contratada deverá realizar anotações do hodômetro no início e no fim de cada trajeto;
- l) – a contratada deverá permanecer com os veículos, durante o horário das aulas, próximo a instituição de ensino, a fim de aguardar a saída dos alunos;
- m) – os veículos deverão estar adaptados ao transporte de alunos com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, havendo necessidade para tanto;
- n) – cumprir todos os protocolos de segurança apresentados no documento Protocolo de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19;

OBS. 1: OS CONTRATADOS DEVERÃO APRESENTAR NO MOMENTO DA VISTORIA O(S) DOCUMENTO(S) ATUAIS DO(S) VEÍCULO(S) QUE COMPROVEM A SUA REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO, ALÉM DAS COMPROVAÇÕES INERENTES ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS ACIMA.

NA VISTORIA DEVERÁ SER APRESENTADO TAMBÉM COMPROVAÇÃO DE QUE OS MOTORISTAS SÃO HABILITADOS COM CNH D E E, QUE SÃO REGISTRADOS NA EMPRESA E QUE POSSUEM OS SEGUINTE CURSOS: MOPP, TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE COLETIVO E VEÍCULO COM CERTIFICADO DO INMETRO E CERTIFICADO DE AFERIÇÃO DO TACÓGRAFO.

OBS. 2: SE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A EMPRESA UTILIZAR-SE DE OUTROS VEÍCULOS QUE NÃO SEJAM AQUELES ORIGINALMENTE VISTORIADOS, SERÃO PENALIZADAS CONFORME EDITAL POR ALTERAÇÃO NO OBJETO CONTRATUAL, SALVO SE REINVIDICAREM NOVA VISTORIA NO VEÍCULO QUE SERÁ USADO.

6 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação de serviços, será feita conforme linha especificada no contrato. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Praça Henrique Vieira, Nº 173, Centro, CEP: 37140-000, Areado – MG. O horário de funcionamento das 07:00 horas às 17:00 horas em dias úteis, e os telefones são (35) 3293-2871/3293-3231.

7– COMISSÃO RESPONSÁVEL: :A fiscalização se dará por meio dos membros da Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, designada para ano 2023 e pela Comissão de Transporte Escolar, observando a legalidade e condições de uso do veículo e condutor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

8 – **REPARTIÇÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL:** Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

PORTARIA DETRAN Nº 503, DE 16 DE MARÇO DE 2009 - (PUBLICADA EM 17/03/2009 - revoga a Portaria DETRAN nº 1.153, de 26 de agosto de 2002)

Dispõe sobre a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

O Delegado de Polícia Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a competência conferida ao órgão executivo estadual de trânsito, nos termos do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a disposição cogente do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, impondo o atendimento de requisitos mínimos para a circulação de veículos destinados ao transporte escolar;

Considerando as regras complementares contidas nos artigos 137 a 139 e 329, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e a Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, tratam da promoção da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando a necessidade de regular as modificações nos veículos especialmente destinados ao transporte de escolares com necessidades especiais, conceituado nesta Portaria como “Transporte Escolar Especial - Tesp”;

Considerando o disposto no Processo DETRAN nº 14.399-5/2009, contemplando proposta da Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores deste Departamento quanto à vedação de modificações das características originais do veículo com o objetivo de ampliar a capacidade nominal de lotação para o transporte de escolares, bem como disciplinar as adaptações necessárias ao transporte escolar especial;

Considerando, finalmente, que cabe a este órgão executivo estadual de trânsito promover ações necessárias para a diminuição do número de acidentes de trânsito, proporcionando conforto aos usuários dos veículos destinados ao transporte de escolares, resolve:

Capítulo I

Do Transporte Escolar

Art. 1º - O transporte coletivo de escolares será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá cumprir com os seguintes requisitos:

I – idade superior a vinte e um anos;

II – habilitação na categoria “D”;

III – aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V – apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

exigência prevista no artigo 329 do CTB.

Art. 3º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- II – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
- IV – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- V – cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções CONTRAN n.ºs 48/98 e 278/08, especialmente:
 - a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;
 - b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- VI – extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;
- VII – limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- VIII – dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- IX – todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º Para atendimento do inciso II deste artigo será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

§ 2º O veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, deverá estar equipado com grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço destinado aos bancos.

Art. 4º O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:

Finais 1 e 2	fevereiro e agosto
Finais 3 e 4	março e setembro
Finais 5 e 6	abril e outubro
Finais 7 e 8	maio e novembro
Finais 9 e 0	junho e dezembro

§ 1º A inspeção semestral será realizada pelas Divisão de Controle e Fiscalização de Veículo e Condutores ou Circunscrições Regionais de Trânsito, em face do local de registro do veículo, competindo aos seus dirigentes estabelecerem cronograma próprio, em face das peculiaridades e capacidade funcional de cada unidade.

§ 2º Para a realização da inspeção será exigido o pagamento de taxa de vistoria, fixada no valor de 5,500 UFESP, prevista no item 21 da Tabela “C” – Serviços de Trânsito da Lei Estadual nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

7.645/91, com suas posteriores alterações.

§ 3º O veículo não submetido à inspeção semestral ou reprovado pela unidade de trânsito terá o seu registro bloqueado.

§ 4º Aprovado na inspeção semestral, será expedida “[AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES](#)”, conforme modelo estabelecido no Anexo desta Portaria.

Capítulo II

Das Modificações das Características

Art. 5º A realização de modificações das características originais do veículo, possuidor ou não de autorização para transporte de escolares, tendo por objetivo ampliar a capacidade nominal de lotação para o transporte escolar, dependerá:

I – veículo novo, modificado pelo fabricante ou montadora: comprovação de código de marca/modelo/versão, com a indicação da capacidade nominal de lotação, atendidas as exigências previstas na Resolução CONTRAN nº 291/08;

II – tratando-se de transformação de veículo novo ou já registrado: comprovação prévia da obtenção de código de marca/modelo/versão pela pessoa jurídica que irá realizar a transformação/modificação, respeitando o disposto nas resoluções CONTRAN nº 291/08 e 292/08, observados os seguintes requisitos:

- a) prévia autorização da autoridade responsável pelo registro e licenciamento;
- b) realizada a transformação/modificação, para emissão do CRV, apresentação de cópia autenticada do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, nota fiscal da transformação/modificação, certificado de Segurança Veicular – CSV emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DENATRAN e demais exigências estabelecidas pelo órgão executivo estadual de trânsito.

Parágrafo único. Quando a modificação de característica envolver aumento da capacidade nominal de lotação, para fins de autorização para o transporte de escolares, deverão ser observadas as restrições estabelecidas na Tabela de Modificações Permitidas, conforme disposto nas resoluções CONTRAN nº 291/08 e 292/08, na seguinte ordem:

I – tipo camioneta/carga transformado em micro-ônibus/passageiro: aumento da lotação com quantidade final menor de 21 lugares;

II – microônibus, espécie passageiro, mantido o mesmo tipo/espécie: aumento da lotação com quantidade final maior que 10 e menor que 21 lugares;

III – ônibus, espécie passageiro, mantido o mesmo tipo/espécie: aumento da lotação com quantidade final maior que 21 lugares.

Art. 6º A realização de modificações das características originais do veículo com vista ao transporte escolar especial dependerá, além do atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação de trânsito, de prévia e específica autorização do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito.

§ 1º Considera-se transporte escolar especial aquele destinado ao atendimento aos escolares portadores de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção, cuja lotação máxima será estipulada após autorização do órgão executivo estadual de trânsito.

§ 2º O pedido deverá ser formulado pelo fabricante, montadora ou empresa capacitada, previamente credenciada pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - licença para uso da configuração de veículo ou motor, emitida pelo IBAMA - Instituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Brasileiro do Meio Ambiente;

II - laudo de capacitação técnica, emitido pelo INMETRO;

III - projeto de engenharia e memorial descritivo contendo todas as especificações técnicas concernentes à modificação das características do veículo;

IV - certificado de segurança veicular - CSV;

V - fotografias externas e internas do veículo ou protótipo;

VI - comprovante de pagamento de taxa de vistoria de veículo, prevista no item 21 da Tabela "C" - Serviços de Trânsito - Lei Estadual nº 7.645/91, com suas posteriores alterações; e

VII – laudo de inspeção realizado pelas Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou Circunscrições Regionais de Trânsito, em face do local de registro do veículo.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 7º - O condutor deverá portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

Art. 8º - Aquele que deixar de operar no transporte escolar deverá requerer a alteração da categoria do veículo para particular, providenciando sua total descaracterização, impondo a devolução da “AUTORIZAÇÃO” a que se refere esta Portaria.

Art. 9º - A autoridade de trânsito responsável pela expedição da autorização, nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de até trinta dias, permitindo que o condutor possa transportar os escolares em outro veículo.

Parágrafo único. A expedição da autorização temporária dependerá do atendimento de todos os requisitos de segurança estabelecidos nesta Portaria, após aprovação em vistoria realizada pela unidade de trânsito.

Art. 10 - A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos artigos 167, 168, 230, VIII e XX, 231, VII e 237, todas do Código de Trânsito Brasileiro, dentre outras, conforme o caso.

Art. 11 - Fica vedado a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

Art. 12 - O disposto nesta Portaria não exclui a competência municipal para o estabelecimento de outros requisitos ou exigências para o transporte de escolares.

Art. 13 - Fica garantido o direito de circulação, até o sucateamento ou saída do sistema escolar, ao veículo modificado antes da data estabelecida para a produção dos efeitos desta Portaria, desde que o proprietário tenha cumprido todos os requisitos exigidos para a sua regularização, mediante comprovação no Certificado de Registro de Veículo – CRV e no Certificado de Licenciamento Anual – CRLV.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2009, quando revogará a Portaria DETRAN nº 1.153, de 26 de agosto de 2002, e demais Portarias que aprovaram as transformações de veículos realizadas por empresas autorizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

Areado, aos 21 de dezembro de 2023.

Estela de Lima Silveira Prado do Rosário
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

CREENCIAMENTO

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO E ENTREGÁ-LA AO(À) PREGOEIRO(A) SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, NOS SEGUINTE TERMOS EXEMPLIFICATIVOS:

PROCURAÇÃO

A (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO PROPONENTE**: *Nome, número de inscrição no CNPJ, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), neste ato representada pelo(s) (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA PROPONENTE**: *Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo dentro da empresa, RG, CPF, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), nomeia e constitui seu(s) procurador(es) o(s) senhor(es) (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO(S) OUTORGADO(S)**: *Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Areado/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade **pregão n° 82/2023** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para o **pregão n° 82/2023**.

Cidade/Estado, dia, mês e ano.

Assinatura(s).

OBSERVAÇÃO: Não é necessário adotar a forma acima. Entretanto, deve conter todos os poderes acima expressos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO DECRETO 4.358, DE 05/09/2002.

Ao
Município de Areado
Areado – MG

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

PROPOSTA PADRONIZADA

Ao

Município de Areado-MG

Aos cuidados do(a) pregoeiro(a).

PREGÃO Nº 82/2023

A (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO PROPONENTE: *Nome, número de inscrição no CNPJ, inscrição estadual, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP' e telefone*), vem pela presente apresentar em anexo, sua proposta de preços para participação do pregão nº 82/2023, de acordo com as exigências do edital supra citado.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	5528	TRANSPORTE DE ATLETAS - VEÍCULO GRANDE PARA TRANSPORTES EM EVENTOS ESPORTIVOS EM OUTRAS LOCALIDADES. (MARCADOS QUANDO NECESSÁRIO). CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 44 LUGARES.	KM	10.000,00		
2	5529	TRANSPORTE DE ATLETAS - VEÍCULO MÉDIO PARA TRANSPORTES EM EVENTOS ESPORTIVOS EM OUTRAS LOCALIDADES. (MARCADOS QUANDO NECESSÁRIO). CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES.	KM	10.000,00		
3	5530	TRANSPORTE DE ESTUDANTES - VEÍCULO GRANDE PARA TRANSPORTE ESTADUAL E INTERESTADUAL DE ESTUDANTES DO	KM	15.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

		MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS OU DE FINALIDADE PEDAGÓGICA (MARCADOS QUANDO NECESSÁRIO). CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 44 LUGARES.				
4	5531	TRANSPORTE DE ESTUDANTES - VEÍCULO MÉDIO PARA TRANSPORTE ESTADUAL E INTERESTADUAL DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS OU DE FINALIDADE PEDAGÓGICA (MARCADOS QUANDO NECESSÁRIO). CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES.	KM	15.000,00		
5	5542	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIRRO: ENGENHO DA SERRA SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 70 KM (VARIÁVEL)	KM	42.000,00		
6	5543	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIRRO: SÃO MIGUEL SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES KM DIÁRIO: 58 KM (VARIÁVEL)	KM	34.800,00		
7	5544	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIRROS: BARRO BRANCO, ATERRO E ANGÁ SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 86 KM (VARIÁVEL)	KM	51.600,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

8	5545	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: CAMBUÍ, PINHAL, POSSES, PEROBAS, GOMES E PINHALZINHO SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 102 KM (VARIÁVEL)	KM	61.200,00		
9	5546	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: CANTA GALO E GLÓRIA SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 66 KM (VARIÁVEL).	KM	39.600,00		
10	5547	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: CAPETINGA E CAPOEIRA SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 30 LUGARES KM DIÁRIOS: 96 KM (VARIÁVEL).	KM	57.600,00		
11	5561	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: CAPETINGA, CAPOEIRA, BARRA, BAGUARI, SANTA HELENA E MORRO DO PITO. SAÍDA: 12H20 CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES KM DIÁRIOS: 72 KM (VARIÁVEL)	KM	43.200,00		
12	5548	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: CAPOEIRA, BAGUARI, COLÔNIA SANTA HELENA , AFPESP, ANHUMAS E CONDOMÍNIO DO LOBO. SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 30 LUGARES KM DIÁRIOS: 92 KM (VARIÁVEL).	KM	55.200,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

13	5562	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: CHÁCARA CABO VERDE, CANTA GALO, FAZENDA SANTA HELENA E ENGENHO DE SERRA. SAÍDA: 12H20 CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES KM DIÁRIOS: 44 KM (VARIÁVEL)	KM	26.400,00		
14	5549	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: CHÁCARA CABO VERDE, CANTA GALO, FAZENDA SANTA HELENA. SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 60 KM (VARIÁVEL).	KM	36.000,00		
15	5550	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: CRUZES E ATERRO SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES KM DIÁRIOS: 48 KM (VARIÁVEL).	KM	28.800,00		
16	5551	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: GOMES, MOVIMENTO, CONDOMÍNIO MUZAMBO E CRUZES SAÍDA: 5:00H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 70 KM (VARIÁVEL)	KM	42.000,00		
17	5554	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: GRAMA, TRAPÉ, CONTENDAS, SÍTIO DO HUGO SAÍDA: 5:00 H RETORNO: 11:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 30 LUGARES KM DIÁRIOS: 90 KM (VARIÁVEL)	KM	54.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

18	5563	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: GRAMA, SERRA DOS SILVEIRAS, SÃO MIGUEL, TAQUARUÇU, BARRO BRANCO, ATERRO, CONTENDAS E ANGÁ SAÍDA: 12H20 CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 30 LUGARES KM DIÁRIOS: 65 KM (VARIÁVEL).	KM	39.000,00		
19	5558	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: SÃO VICENTE (URBANO) SEGUINDO PARA CAMBUÍ, PINHAL, POSSES, PEROBAS, GOMES, PINHALZINHO, CRUZES E CONDOMÍNIO MUZAMBO SAÍDA: 12H20 CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 50 KM (VARIÁVEL)	KM	30.000,00		
20	5555	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: SERRA DOS SILVEIRAS, BARRO BRANCO E SÃO MIGUEL SAÍDA: 5:00 H RETORNO: 11:30 H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 30 LUGARES KM DIÁRIOS: 70 KM (VARIÁVEL)	KM	42.000,00		
21	5556	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: SERRA DOS SILVEIRAS, BARRO BRANCO, MUMBUCA E SÃO LUIZ SAÍDA: 5:00 H RETORNO: 11:30 HCAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 85 KM (VARIÁVEL)	KM	51.000,00		
22	5557	TRANSPORTE ESCOLAR - BAIROS: SERRA DOS SILVEIRAS, TULHA, TAQUARUÇU E GRAMA SAÍDA: 5:00 H RETORNO: 11:30 H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40	KM	39.600,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

		LUGARES KM DIÁRIOS: 66 KM (VARIÁVEL)				
23	5534	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS (MENINAS) RESIDENTES NO BAIRRO NOVA AREADO COM DESTINO À E.E. JOÃO LOURENÇO LINHA 01. SAÍDA: 12:30H RETORNO: 17:30 H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,00		
24	5535	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS (MENINAS) RESIDENTES NO BAIRRO NOVA AREADO COM DESTINO À E.E. JOÃO LOURENÇO LINHA 02 SAÍDA: 12:30H RETORNO: 17:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL)	KM	6.000,00		
25	5538	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS (MENINAS) RESIDENTES NO BAIRRO SÃO VICENTE COM DESTINO À E.E. JOÃO LOURENÇO. SAÍDA: 12:30H RETORNO: 17:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL)	KM	6.000,00		
26	5536	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS (MENINOS) RESIDENTES NO BAIRRO NOVA AREADO COM DESTINO À E.E. JOÃO LOURENÇO LINHA 01. SAÍDA: 12:30H RETORNO: 17:30H CAPACIDADE MÍNIMA	KM	6.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

		DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL)				
27	5537	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS (MENINOS) RESIDENTES NO BAIRRO NOVA AREADO COM DESTINO À E.E. JOÃO LOURENÇO LINHA 02. SAÍDA: 12:30H RETORNO: 17:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL)	KM	6.000,00		
28	5539	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS (MENINOS) RESIDENTES NO BAIRRO SÃO VICENTE COM DESTINO À E.E. JOÃO LOURENÇO SAÍDA: 12:30H RETORNO: 17:30H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL)	KM	6.000,00		
29	5541	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS (MENINOS/MENINAS) RESIDENTES NO BAIRRO NOVA AREADO E SÃO VICENTE COM DESTINO À E.E. JOÃO LOURENÇO. SAÍDA: 06:20 H RETORNO: 12:20H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 44 LUGARES KM DIÁRIOS: 13 KM (VARIÁVEL).O RETORNO É APENAS E. E. JOÃO LOURENÇO A NOVA AREADO.	KM	7.800,00		
30	5540	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL (MENINOS/MENINAS) RESIDENTES NO	KM	7.800,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

		BAIRRO ROSÁRIO, NOVA AREADO E CENTRO COM DESTINO À E.M. DR. JOAQUIM RIBEIRO PEREIRA. SAÍDA: 06:20 H RETORNO: 16:40H CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES KM DIÁRIOS: 13 KM (VARIÁVEL)				
31	5532	TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO GRANDE EM CARÁTER EMERGENCIAL / PARA SUBSTITUIR, QUANDO NECESSÁRIO, O VEÍCULO DA PREFEITURA. CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 44 LUGARES.	KM	10.000,00		
32	5533	TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO MÉDIO EM CARÁTER EMERGENCIAL / PARA SUBSTITUIR, QUANDO NECESSÁRIO, O VEÍCULO DA PREFEITURA. CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES.	KM	10.000,00		

1 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes propostas.

2 – Informamos os dados de nossa conta bancária:

- a). Nome do banco: _____.
- b). Número da Agência: _____.
- c). Número da conta: _____.

3 – Endereço para intimação dos atos do pregão:

- a). E-mail: _____.
- b). Endereço: _____.
- c). Telefone: _____.

4 – O licitante, ao participar desta licitação, declara estar de acordo com os termos do edital.

Cidade/Estado, dia, mês e ano.

Assinatura(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

OBSERVAÇÃO:

As descrições da proposta escrita devem ser as mesmas (idêntica) a do a Anexo IV do edital, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO E DE QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

Pregão n° 82/2023

DECLARAÇÃO

A (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO PROPONENTE:** *Nome, número de inscrição no CNPJ, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), neste ato representada pelo(s) (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:** *Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo dentro da empresa, RG, CPF, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), ao final assinado, cientes do disposto no artigo 12 da Lei Municipal n° 331/2003, que trata das sanções a que estamos sujeitos, **DECLARAMOS que não há nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame em referência, assim como estamos aptos a nos habilitarmos para a licitação mencionada.**

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir desta data.

Cidade-Estado, dia, mês e ano.

Assinatura(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DA LEI DE REGÊNCIA.

Pregão nº 82/2023.

A (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO PROPONENTE:** *Nome, número de inscrição no CNPJ, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), neste ato representada pelo(s) (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:** *Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo dentro da empresa, RG, CPF, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), ao final assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito, especialmente para o fim de participação na licitação em epígrafe, que se enquadra no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e que não incorre nas situações de impedimentos previstos na mesma.

Cidade-Estado, dia, mês e ano.

Assinatura(s).

(Anexo exigível somente na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREGÃO Nº 82/2023.

VALIDADE:12 (Doze) meses.

Aos **ACRESCENTAR DIA, MÊS E ANO**, no Município de Areado-MG, com endereço na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado-MG, CEP: 37.140-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, o Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA, nos termos da Lei Municipal nº 331, de 26/02/2003, do Decreto Municipal nº 594, de 27/03/2003, e das demais condições fixadas no instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 e alterações, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pelos licitantes classificados para execução do(s) objeto(s) constante(s) no Anexo I que acompanhou o edital de **pregão nº 82/2023**, observando-se fielmente as disposições do edital respectivo e seus anexos que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES

1.1.– O(a) **(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE: Nome, número de inscrição no CNPJ, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP')**, neste ato representado pelo(s) **(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA PROPONENTE: Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo dentro da empresa, RG, CPF, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP')** obteve as seguintes classificações:

CLASSIFICAÇÃO	ITENS
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – O objeto imediato do presente instrumento é registrar os preços unitários obtidos no pregão supracitado.

2.2. – O objeto mediato é a para a **contratação de empresa de transporte terceirizado para o transporte escolar**, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, que ora passa a integrar esta Ata de Registro de Preços – ARP, independentemente de transcrição.

2.3. – As quantidades constantes do Anexo I que acompanhou o edital deste pregão são estimadas, podendo ser acrescidas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.4. – Em relação a eventuais supressões, não se aplica a regra contida no art. 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, eis que o Município de Areado/MG poderá adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência do licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. – O registro de preços constante desta ata firmada entre o Município de Areado/MG e os licitantes, terá validade pelo prazo de até **12 (doze) meses**.

3.2. – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços – ARP, o Município de Areado-MG não ficará obrigado a adquirir a totalidade do objeto do presente certame exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba, nestas situações, quaisquer tipo de recurso ou indenização aos licitantes signatários do Sistema de Registro de Preços.

3.3. – Na hipótese do item acima, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. – A administração da Ata de Registro de Preços – ARP resultante deste certame ficará a cargo do Município de Areado-MG, nos termos de sua regulamentação interna.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

5.1. – Os preços registrados para os licitantes signatários deste instrumento são aqueles constantes na ata de reunião e julgamento e mapa de apuração elaborada pelo(a) pregoeiro(a) às fls. do **processo licitatório: 193/2023**.

5.2. – Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

5.3. – A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, na hipótese prevista no edital e para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

5.4. – Na hipótese do Item 5.5.”b”, frustrada a negociação, o Município liberará o fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

5.5. – Caso reste frustrada também as negociações com as demais empresas, o Município revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

5.6. – Visando subsidiar eventuais revisões, o Município elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. – A prestação dos serviços deverá ser feita nos moldes estabelecidos no item 14 do edital respectivo que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. –. O pagamento se derá nos termos previstos no item 19 do edital respectivo que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. – As penalidades/sanções são aquelas previstas no item 20 do edital respectivo que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. – A Ata de Registro de Preços – ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Município de Areado-MG, quando:

a) O(s) licitante(s) signatário(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;

b). O(s) licitante(s) signatário(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Município;

c). O(s) licitante(s) signatário(s) incorrer numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

d). os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;

e). por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. – O cancelamento da Ata de Registro de Preços - ARP será comunicado aos licitantes signatário(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. – A Nota de Empenho, uma vez emitida, substitui o termo de contrato.

10.2. – Fica eleito o Foro da Comarca de Areado-MG, para dirimir as questões pendentes e oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Areado-MG, **ACRESCENTAR DIA, MÊS E ANO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

**DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA
CONTRATADA(O)**

**MELISSA DANIELA DA SILVEIRA DE FARIA
PREGOEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023.

Contrato de para a **contratação de empresa de transporte terceirizado para o transporte escolar** que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE AREADO/MG**, e de outro, como CONTRATADO(A), o(a) **INFORMAR O NOME DO(A) CONTRATADO(A)**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo...

O **MUNICÍPIO DE AREADO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado-MG, CEP: 37.140-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e a **QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO(A) CONTRATADO(A): Nome, número de inscrição no CNPJ, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'**, neste ato representada por **QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A): Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo dentro da empresa, RG, CPF, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'**, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o processo licitatório nº 193/2023, na modalidade pregão presencial nº 82/2023, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas deste e, onde este contrato for omissivo, aplicar-se-á o disposto no edital respectivo e nas Leis vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto à **contratação de empresa de transporte terceirizado para o transporte escolar**, tudo em conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta do(a) CONTRATADO(A), partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.2. – As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem alteração do preço unitário contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

2.1 – As despesas com a execução deste contrato serão de R\$ **(INFORMAR O VALOR, EM NÚMERO E EXTENSO, ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. – As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Areado obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. – A dotação orçamentária destinada aos pagamentos do objeto licitado é a seguinte: **(153)-02.05.02-12.361.0403.2.038-3390.39.00**, deste Município para o exercício de **2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. – Na execução do objeto deste contrato deverão estar inclusos todos os encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, fretes, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. – Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto contratado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas.

7.2. – Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados.

7.3. – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.4. – Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

7.5. – Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- 7.6. – Cumprir o objeto contratado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;
- 7.7. – Cumprir o objeto contratado a partir de solicitações feitas por servidor(es) autorizado(s) do CONTRATANTE, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega.
- 7.8. – Cumprir o objeto contratado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento.
- 7.9. – Aceitar, mediante solicitação do CONTRATANTE, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade.
- 7.10. – Permitir o acesso de funcionário(s) do CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto contratado.
- 7.11. – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE.
- 7.12. – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE.
- 7.13. – Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 7.14. – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.15. – Não utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE para qualquer operação financeira ou interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

8.1. – Efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO(A) no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de nota fiscal/fatura, de conformidade com as autorizações expedidas.

8.2. – Definir a quantidade, o prazo e o local de entrega do objeto contratado.

8.3. – Notificar o(a) CONTRATADO(A) quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência poderá acarretar nas sanções previstas no edital respectivo e neste contrato.

8.4. – Rejeitar a entrega dos bens ou a prestação dos serviços efetivados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. - Serão considerados fornecedores do objeto deste certame, de acordo com as respectivas quantidades e valores unitários, os licitantes cujas propostas forem classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, em ordem crescente de preço.

9.2. – A entrega dos bens ou a prestação dos serviços **ocorrerá de acordo com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**. Deve a Secretaria solicitante verificar junto à Contabilidade a existência de dotação e saldo orçamentário e o respectivo empenho, antes de expedir a ordem de serviço. Não será admitida entrega de forma parcelada, salvo se expressamente autorizada no edital ou na respectiva ordem de serviço.

9.3. - A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, via postal ou por *e-mail*.

9.4. - O(s) responsável(eis) para receber, com observância do que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizar, conferir e fiscalizar se dará por meio dos seguintes membros da Comissão de Recebimento designada para **2023**.

9.5. – O Município de Areado-MG, reserva-se no direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato ou no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas neste edital.

9.6. – O(a) CONTRATADO(A) é obrigado a substituir ou a reparar, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

10.1. – Qualquer modificação de forma da entrega dos bens ou de prestação dos serviços contratados poderá ser determinada pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos.

10.2. – Os preços incidentes sobre o objeto contratado, serão fixos e irrevogáveis. Admitir-se-á reajustes sobre o preço, observada a periodicidade anual e de acordo com índice oficial do Governo.

10.3. – Nos casos de alterações requeridas pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, deverão ser apresentados documentos que demonstrem a alteração dos preços no mês em que se realizou a sessão do pregão e no período em que se pretende o reajuste, ficando o CONTRATANTE autorizado a indeferir o reajuste caso não haja a comprovação de alteração nos preços ou que fique demonstrado que os valores contratados não sofreram desequilíbrio considerável, considerando-se o valor do preço médio de mercado à época da realização do certame e o preço médio de mercado no período em que se pretende o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

11.1. – O(A) CONTRATADO(A) apresentará à **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, a nota fiscal relativa à prestação dos serviços, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS e FGTS e o CONTRATANTE procederá ao pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser encaminhada para a comissão de recebimento ou para o departamento de contabilidade no e-mail: **notasfiscais@areado.mg.gov.br**.

11.2. – O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao(à) CONTRATADO(A) para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item 1 será contando a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

11.3. – A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que o(a) CONTRATADO(A) suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

11.4. – O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do(a) CONTRATADO(A), inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

11.5. – Não serão pagos os objetos contratados eventualmente fornecidos ou prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. – O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do CONTRATANTE e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação;

12.2. – No caso de rescisão unilateral, o(a) CONTRATADO(A) não terá direito à indenização, salvo pela entrega dos bens ou a prestação dos serviços realizados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. – Garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta ou no contrato, poderá ser aplicada as sanções previstas nas leis vigentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, além de eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, por período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, àquele(a) CONTRATADO(A) que, dentre outras vedações previstas na legislação, também:

- a). Apresentar documentação falsa;
- b). Deixar de apresentar documentação exigida;
- c). Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d). Não manter a proposta;
- e). Comportar-se de modo inidôneo;
- f). Cometer fraude fiscal; ou
- g). Não executar o objeto da licitação após assinatura do contrato ou documento equivalente.

13.2. – Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeita a multa de até 20 (vinte por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

13.3. – Se da conduta resultar prejuízo concreto à Administração, poderá ser elevada a multa até o montante do prejuízo efetivamente suportado.

13.4. – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido por meio de guia própria pelo(a) CONTRATADO(A) penalizada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.

13.5. – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1. – Correndo a rescisão, ao(à) CONTRATADO(A) caberá receber o valor da entrega dos bens ou da prestação dos serviços até a data da rescisão, desde que observado o presente contrato e as normas editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. – A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Areado-MG correrá à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Areado-MG, para dirimir as questões pendentes e oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areado-MG, **ACRESCENTAR DIA, MÊS E ANO.**

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DA EMPRESA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1). Nome: _____ .CPF: _____ .

2). Nome: _____ .CPF: _____ .

TERMO DE APROVAÇÃO DO JURÍDICO

Aprovo o presente instrumento estando em perfeitas condições legais de ser firmado e executado.

Areado-MG, **ACRESCENTAR DIA, MÊS E ANO.**

Elen Mara dos Santos e Souza
Procuradora Geral
OAB/MG – 97573